

2.1 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela primeira vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

3 — O reembolso do valor da propina será feito pelo departamento do ensino superior.

4 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98.

5 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de Outubro.

6 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

7 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação directamente ao Instituto.

Artigo 11.º

Outros casos

Nos outros casos, não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º, em que legalmente esteja previsto o reembolso da propina os alunos deverão efectuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável por esse reembolso.

Artigo 12.º

Procedimentos

1 — As declarações previstas:

- a) No n.º 1 do artigo 8.º (candidatura a bolseiros);
- b) No n.º 2 do artigo 9.º [alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003];
- c) No n.º 2 do artigo 10.º (agentes de ensino);

serão entregues conjuntamente com os documentos necessários à matrícula e ou inscrição, no local onde a matrícula e ou inscrição é efectuada.

2 — Os serviços de alunos de cada escola onde seja feita a matrícula e ou inscrição remeterão aos Serviços Académicos as respectivas declarações, no prazo máximo de 15 dias consecutivos, a contar da data da matrícula e ou inscrição.

3 — Os Serviços de Acção Social remeterão aos Serviços Académicos:

3.1 — As listas de:

- a) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido;
- b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido se enquadre na alínea 3b) do artigo 8.º;
- c) Bolseiros;

no prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação do resultado das candidaturas;

3.2 — A lista das transferências efectuadas das mensalidades de propinas — relativas aos bolseiros que por tal optaram, nos termos da alínea 5b) do artigo 8.º

4 — Os Serviços Académicos:

a) Elaborarão as listas de:

Agentes de ensino para o envio ao Departamento de Ensino Superior;
Alunos militares, uma por cada ramo das forças armadas, para o envio ao respectivo chefe de estado maior; e registarão na folha de controlo do pagamento de propinas «Pago por reembolso»;

- b) Elaborarão a lista dos bolseiros que optaram por pagamento da propina por desconto, a enviar aos Serviços de Acção Social Escolar;
- c) Remeterão ao ISCA e ao ISE a lista completa da situação dos alunos de cada escola, nos termos e prazos fixados no n.º 6.1 do artigo 4.º;
- d) Remeterão aos Serviços de Acção Social Escolar a lista dos bolseiros que, tendo optado por efectuar o pagamento da propina individualmente, não tenham a situação das propinas regularizada, para efeito de suspensão dos pagamentos;
- e) Terminados os prazos fixados para o pagamento da última prestação de propinas remeterão aos alunos aviso-notificação sobre o débito existente;
- f) No caso de, após a emissão do aviso-notificação e decorrido o prazo legal, os alunos não regularizarem a situação de propinas os Serviços Académicos comunicarão às escolas a anulação de todos os actos curriculares;
- g) O aviso-notificação será enviado para a morada constante do boletim de inscrição, excepto se o aluno tiver previamente comunicado aos Serviços académicos a mudança de endereço.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

1 — Não serão emitidas quaisquer certidões, certificados ou diplomas a alunos que tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

2 — O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005.

3 — É revogado o despacho IPP/PR-65/2001.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 16 901/2004 (2.ª série). — Regulamento de Prescrições das Escolas do Instituto Politécnico de Setúbal:

1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos alunos dos cursos de bacharelato e licenciatura das escolas do Instituto Politécnico de Setúbal (adiante designado por IPS).

2.º

Prescrição do direito à inscrição

Em cada ano lectivo não poderão inscrever-se em curso ministrado nas escolas do IPS os estudantes cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado na coluna C do quadro do anexo I do presente Regulamento, calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo aluno nas anteriores inscrições nos cursos organizados por créditos (coluna B) ou, caso contrário, do número de anos curriculares completos (coluna A).

3.º

Desistência de inscrição

Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas até ao dia 31 de Dezembro do ano lectivo em causa. O não pagamento da 1.ª prestação da propina será sempre considerado como desistência de inscrição, sendo a inscrição após a desistência efectuada de acordo com o artigo 6.º

4.º

Organização do curso

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se que os cursos se encontram organizados em anos curriculares de acordo com a estrutura fixada pela portaria que define o respectivo plano de estudos.

2 — A duração normal de um curso é a fixada nesse mesmo diploma.

3 — A aplicação dos anexos I e II é efectuada com base nos créditos ECTS para todos os cursos em que estes estejam definidos.

5.º

Admissão ao 2.º ciclo de um curso bietápico

Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se que na admissão dos alunos ao 2.º ciclo de um curso corresponde sempre a existência prévia de três inscrições, independentemente do seu percurso escolar no 1.º ciclo.

6.º

Reingresso

Só é considerada como reingresso a inscrição de um aluno cuja última inscrição não tenha resultado em prescrição, sendo consideradas, para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, todas as inscrições anteriormente realizadas no curso.

7.º

Titulares de curso superior, transferência ou mudança de curso

Aos alunos que hajam ingressado num curso de uma escola do IPS tendo como habilitação de acesso outro curso superior ou que se matriculem ou inscrevam pelos regimes de transferência ou mudança de curso, o número de inscrições a considerar é o resultante da aplicação do anexo II, tendo por base o somatório dos créditos ECTS correspondente às disciplinas a que tenham obtido equivalência [coluna B, em que $\Sigma_{ECTS}(i)$ é o somatório dos créditos ECTS de

todos os anos do plano de estudos até ao ano i , inclusive], nos cursos organizados por créditos, ou o número de anos completos daí resultantes, caso contrário.

8.º

Trabalhadores-estudantes

São trabalhadores-estudantes, em cada ano lectivo e para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, os alunos que satisfaçam o disposto na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, e mantenham o respectivo estatuto na escola que frequentam no IPS.

9.º

Transição entre os regimes de trabalhador-estudante e de aluno regular

No caso de um aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeitos da aplicação da tabela do anexo 1, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha efectuado nessas condições.

10.º

Retorno após prescrição

1 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito só poderão matricular-se e inscrever-se num curso de uma escola do IPS após um ano lectivo de interrupção.

2 — A matrícula e a inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — Aos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção, o número de inscrições a contar é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

4 — O número de prescrições encontra-se limitado a duas.

11.º

Isenção excepcional

1 — Em casos muito excepcionais, com fundamento em motivos ponderosos, designadamente doença grave devidamente comprovada e verificada ou outros casos socialmente protegidos, como a paternidade e a maternidade, a inscrição pode ser contabilizada como 0,5 para efeitos da aplicação da tabela do anexo 1.

2 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 1 são da competência do presidente do conselho directivo/director da escola a que o curso pertence.

3 — A matrícula só poderá ser contabilizada como 0,5 desde que os motivos, referidos no n.º 1, sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrerem, nos termos do n.º 2.

12.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as inscrições a realizar a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

Aprovado em reunião da comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico de Setúbal de 28 de Julho de 2004.

30 de Julho de 2004. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

ANEXO I**Número máximo de inscrições**

Resultados de anteriores inscrições		Número máximo de inscrições — Aluno regular
Anos curriculares completos	Créditos ECTS obtidos	
A	B	C
0	0 a $\Sigma_{ECTS} (1) - 1$	3
1	$\Sigma_{ECTS} (1)$ a $\Sigma_{ECTS} (2) - 1$	4
2	$\Sigma_{ECTS} (2)$ a $\Sigma_{ECTS} (3) - 1$	5
3	$\Sigma_{ECTS} (3)$ a $\Sigma_{ECTS} (4) - 1$	6
4	$\Sigma_{ECTS} (4)$ a $\Sigma_{ECTS} (5) - 1$	7
5	$\Sigma_{ECTS} (5)$ a $\Sigma_{ECTS} (6) - 1$	8

$\Sigma_{ECTS} (i)$ — somatório dos créditos ECTS de todos os anos do plano de estudos até ao ano i , inclusive.

ANEXO II**Cálculo do número de inscrições a considerar resultantes de anteriores inscrições no ensino superior**

Resultados de anteriores inscrições ou após equivalência de disciplinas		Número de inscrições a considerar — Aluno regular
Anos curriculares completos	Créditos ECTS obtidos	
A	B	C
0	0 a $\Sigma_{ECTS} (1) - 1$	0
1	$\Sigma_{ECTS} (1)$ a $\Sigma_{ECTS} (2) - 1$	1
2	$\Sigma_{ECTS} (2)$ a $\Sigma_{ECTS} (3) - 1$	2
3	$\Sigma_{ECTS} (3)$ a $\Sigma_{ECTS} (4) - 1$	3
4	$\Sigma_{ECTS} (4)$ a $\Sigma_{ECTS} (5) - 1$	4
5	$\Sigma_{ECTS} (5)$ a $\Sigma_{ECTS} (6) - 1$	5

$\Sigma_{ECTS} (i)$ — somatório dos créditos ECTS de todos os anos do plano de estudos até ao ano i , inclusive.

HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 8255/2004 (2.ª série). — Na sequência de deliberação do conselho de administração do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a exoneração de funções públicas, a partir de 8 de Junho de 2004, ao enfermeiro de nível 1 German Vidal Fernandez pertencente ao quadro deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel de Carvalho Mota*.

Aviso n.º 8256/2004 (2.ª série). — Na sequência de deliberação do conselho de administração do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a acumulação de funções públicas para docência na Escola Superior de Saúde de Faro, com início no ano lectivo de 2004-2005, a Rui Manuel Borges Vassal, técnico de análises clínicas e saúde pública de 1.ª classe, pertencente ao quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel de Carvalho Mota*.

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, S. A.

Aviso n.º 8257/2004 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Julho de 2004 do conselho de administração:

Sandrine Isabel de Jesus, técnica de cardiopneumologia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2004.

29 de Julho de 2004. — A Chefe de Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 16 902/2004 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Abril e de 30 de Junho do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A.:

Luísa Maria Martins Rocha Nunes Dias, assistente de pediatria médica do quadro público do Hospital Garcia de Orta, S. A. — autorizado o gozo de licença parental com duração de três meses, com início em 1 de Abril de 2004, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 5 de Maio, e licença especial a filhos com início a 1 de Julho de 2004, por um período de nove meses, respectivamente.

28 de Julho de 2004. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.